



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



**LEI Nº 725/2007.
DE 28 DE AGOSTO DE 2007.**

Autoriza o Município de Juscimeira a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO SUL** e dá outras providências.

DENER ARAÚJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Juscimeira no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, ratificando o Protocolo de Intenção assinado e publicado no DOE, para sua consecução nos seguintes termos: **“Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul”**. Os Municípios de Campo Verde, Dom Aquino, Paranatinga, Pedra Preta, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, São José do Povo, Poxoréo, Itiquira, Primavera do Leste, Rondonópolis, Alto Garças, Tesouro e Santo Antonio do Leste, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul consubstanciado no seguinte: **Capítulo I – Da Constituição, Sede e Duração – Artigo 1º** - O presente Consórcio constituir-se-á forma de Pessoas Jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público. **Artigo 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados. **Artigo 3º** - A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados. **Artigo 4º** - A sede do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o prefeito for eleito Presidente do consórcio. **Artigo 5º** - Caberá ao Município que sediar o Consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do Consórcio. **Artigo 6º** - A duração do



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será por tempo indeterminado. Artigo 7º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional. **Capítulo II – Da participação dos Consorciados** – Os Municípios signatários se comprometem a: Artigo 8º - Participar dos atos institucionais e implementares da presente minuta para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul. Artigo 9º - Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa. **Capítulo III – Da Assembléia Geral e das Eleições** – Artigo 10 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Consórcio e as suas decisões são irrecorríveis. Artigo 11 – As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do Consórcio. Artigo 12 – As normas para convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul são as dispostas no Regimento Interno. Artigo 13 – Cada ente consorciado possui na Assembléia Geral direito a 1(um) voto, sendo vetado o voto por procuração. Artigo 14 – A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os Prefeitos dos Municípios Consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados. **Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional** – Artigo 15 – A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Consultoria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo. Artigo 16 – A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do Consórcio. Artigo 17 – O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do Consórcio. Artigo 18 – Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a solicitação de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do consórcio. Artigo 19 – Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao Consórcio. Artigo 20 – A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo Plano de Salários e Benefícios do Consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista. Artigo 21 – A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno. **Capítulo V – Das Disposições Gerais e Finais** – Artigo 22 – Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Artigo 23 – Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário, para dar tratamento



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



executivo e gerencial de seus termos. E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito”.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: **I** – Abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no Orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei; **II** – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos Orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,3% do FPM ao Contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Econômico e Social da Região Sul, de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Parágrafo Único: A consignação do percentual mencionado no caput deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 28 DE AGOSTO DE 2007.**

DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal